



jmarinho
Assessoria & Consultoria



www.jmarinho.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA





Interessado: J MARINHO MARINHO ASSESSORIA CONTÁBIL

Assunto: ATESTADO DE CAPACIDADE E RESPONSABILIDADE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, devidamente representada pelo Secretário da Administração, o Sr. Edelvino da Silva Góes Filho, devidamente autorizado por Decreto de delegação de competência, publicado no Diário Oficial da edição de 02 de abril de 2014, vem através deste, ATESTAR, para fins de qualificação, a quem possa interessar, que a empresa J. Marinho Assessoria, CNPJ nº 22.737.795/0001-58, sediada na Av. Raja Gabáglia, nº 4961, Sala 204, bairro Santa Lúcia, CEP. 30.360-663, em Belo Horizonte – MG, através do seu Processo de Contratação nº 059/2018, executou serviços de levantamento de dados, elaboração de requerimentos administrativos e perícia contábil, conforme contratado, onde constatou créditos de natureza previdenciária gerando créditos, junto a Receita Federal do Brasil.

Nos procedimentos de execução, foram apresentados relatórios com toda documentação referente ao processo ora contratado com pareceres, planilhas de valores apurados, planilha de valores de correções, embasamentos e Amparos Legais, o relatório final do crédito devido, referente ao prazo prescricional Legal dos últimos 60 meses, e arquivos de retificação de todas as GFIPs referente ao período, com um resultado no período prescricional de R\$ 27.300.465,96 (vinte e sete milhões, trezentos mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Simultaneamente à execução, o processo foi acompanhado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, no município de Salvador – BA, para o devido reconhecimento dos procedimentos por parte da Delegacia local.

Os serviços foram executados e auditados em pouco mais de 170 mil servidores entre ativos e inativos, efetivos e contratados, bem como prestadores de serviços temporários e comissionados. Todo o trabalho foi executado dentro dos padrões de qualidade e dentro do prazo solicitado, através de software específico de Recursos Humanos, para atender a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme solicitado por esta administração e dentro de todas as exigências, não tendo nada que a desabone, até o momento.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

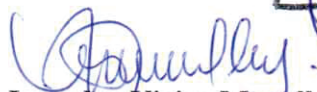
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - BA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, bairro Centro, no município de Irecê, estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.715.891/0001-04, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, vem através desta, **ATESTAR**, para fins de qualificação, a quem possa interessar, que a empresa **J MARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 22.737.795/0001-58, sediada na rua dos Timbiras, nº 2072, Sala 712, bairro Lourdes, Belo Horizonte - MG, está executando o projeto tributário de auditoria na revisão da alíquota do RAT (Risco Ambiental do Trabalho) em 1% (um por cento) conforme as atividades preponderantes na **Secretaria de Educação - Ensino Fundamental**, com todas as planilhas comprobatórias com resultados satisfatórios e já creditando, está executando também a apuração dos índices publicados, aplicados e ajustados do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) e a apuração de pesquisas de saldo de FGTS de depósitos recursais e de optantes e não optantes.

Na execução dos serviços, foram apresentados os relatórios com toda documentação referente ao processo ora contratado com pareceres, planilhas de valores apurados, embasamentos e Amparos Legais.

Simultaneamente a execução mensal, os procedimentos foram dentro das determinações da Receita Federal do Brasil onde está sendo apresentado as comprovações da execução para o devido acompanhamento por parte da Delegacia no município de Feira de Santana.

Os serviços estão sendo executados conforme contratados, dentro dos padrões de qualidade e dentro do prazo determinado, através de software específico de Recursos Humanos, conforme solicitado por este município, dentro de todas as exigências e atendendo a todas as expectativas, não tendo nada que o desabone, até o momento.

Irecê - BA, 03 de fevereiro de 2020.


Leandro Vieira Magalhães.
Secretario de planejamento e Administração



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
Nº1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br

Juliana Santiago Rodrigues
Escrivente

Recebido por Semelhames 0001 firmado de
LEANDRO VIEIRA MAGALHÃES
E-mail: R\$2.51 Rec: R\$1.78 FECOM: R\$6.99
Dat: R\$0.07 PGF: R\$0.10 Total R\$3.20
Solo(s): 0041.AC746013-0
Em Testemunho: () da verdade.
JULIANA SANTIAGO RODRIGUES - ESCRIVENTE
FEIRA DE SANTANA - BA 06/02/2020

2º TABELIONATO DE NOTAS DE FEIRA DE SANTANA
Rua Brazão de Coquepe, 1432 - Centro - Feira de Santana - BA - CEP 44001-170 - Fone: (71) 3021-2891
Ba. Valentin Sem. Cartório - Inibido





PREFEITURA DE
CAMOCIM
AVANÇAR EM TUDO, CUIDAR DE TODOS

Secretaria de Gestão Administrativa

Praça Severiano Morel, s/nº. Centro. CEP 62.400-000
CNPJ: 07.660.350/0001-23 – Fone/Fax: (88) 3621-7074

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM - CE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Praça Severiano Morel, s/n, bairro centro, CEP 62.400-000, no município de Camocim, estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.660.350/0001-23, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, o Sr. **CARLOS ALEXANDRE LINS DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria nº 0201001/19 de 01 de fevereiro de 2019, vem através desta, **ATESTAR**, para fins de qualificação, a quem possa interessar, que a empresa **J MARINHO ASSESSORIA**, CNPJ nº 22.737.795/0001-58, sediada na Av. Raja Gabáglia, nº 4961, Sala 204, bairro Santa Lúcia, CEP. 30.360-663, em Belo Horizonte - MG, através do seu Contrato de Prestação de Serviços nº 2019.01.08.002, executou serviços de levantamento de dados, elaboração de requerimentos administrativos e perícia contábil, conforme contratado, onde constatou créditos de natureza previdenciária gerando créditos, junto a Receita Federal do Brasil.

Na auditoria foi feita a revisão da alíquota do RAT (Risco Ambiental do Trabalho) de 2% (dois por cento) para 1% (um por cento), conforme as atividades preponderantes na **Secretaria de Educação - Ensino Fundamental**, conforme relatório apresentado contendo de apuração da preponderância nas Secretarias e nos cargos. Na conclusão dos serviços, foi apresentado o relatório com toda documentação referente ao processo ora contratado com pareceres, planilhas de valores apurados, planilha de valores de correções, embasamentos e Amparos Legais, o relatório final do crédito devido referente aos últimos 60 meses, e arquivos de retificação de todas as GFIPs referente ao período, com um resultado extremamente satisfatório de R\$ 2.684.196,31.

Simultaneamente à execução, o procedimento foi acompanhado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil no município de Sobral - CE. Na sequência, os valores apurados de débitos foram efetivamente compensados em GFIP.

Os serviços foram executados conforme contratados, dentro dos padrões de qualidade e dentro do prazo determinado, através de software específico de Recursos Humanos, conforme solicitado por este estabelecimento, dentro de todas as exigências e atendendo a todas as expectativas, não tendo nada que o desabone, até o momento.

Camocim - CE, 14 de junho de 2019.



CARLOS ALEXANDRE LINS DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão Administrativa
Prefeitura Municipal de Camocim - CE



PREFEITURA DE
ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS - CE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na rua Vereador Antonino Cunha, s/nº, bairro centro, CEP 62.120-000, no município de Alcântaras, estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.626/0001-90, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças, o Sr. EDMILSON BEZERRA ARRUDA, vem através desta, ATESTAR, para fins de qualificação, a quem possa interessar, que a empresa **J MARINHO ASSESSORIA**, CNPJ nº 22.737.795/0001-58, sediada na Av. Raja Gabáglia, nº 4961, Sala 204, bairro Santa Lúcia, CEP. 30.360-663, em Belo Horizonte – MG, executou serviços de levantamento de dados, elaboração de requerimentos administrativos e perícia contábil, conforme contratado, referente a folha de pagamento e FGTS.

Na auditoria foi feita a revisão da aplicação da alíquota do RAT (Risco Ambiental do Trabalho) em 1% (um por cento), conforme as atividades preponderantes na **Secretaria de Educação – Ensino Fundamental**, auditoria nos índices publicados oficialmente do FAP em relação ao que foi aplicado e apuração de saldo de FGTS. Conforme contratado, na conclusão dos serviços, foi apresentado o relatório com toda documentação referente ao processo ora contratado com pareceres, planilhas de valores apurados, embasamentos e Amparos Legais.

Simultaneamente a auditoria, os procedimentos foram dentro das determinações da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

Os serviços foram executados conforme contratados, dentro dos padrões de qualidade e dentro do prazo determinado, através de software específico de Recursos Humanos, conforme solicitado por este município, dentro de todas as exigências e atendendo a todas as expectativas, não tendo nada que o desabone, até o momento.

Alcântaras - CE, 12 de julho de 2019.


EDMILSON BEZERRA ARRUDA

Prefeitura Municipal de Alcântaras - CE

SELO DE AUTENTICIDADE 02

TRIBUNAL DE JUIZADO
ESTADO DO CEARÁ

RECONHECIMENTO
DE FIRMA

Nº CO 381906

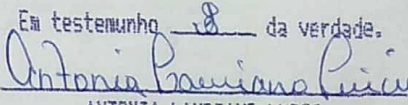
REGISTRO CIVIL DE ALCANTARAS

TEL: 02.362.384/0001-18

Fax: (88) 3640 1008

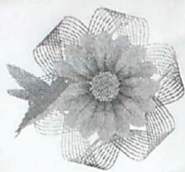
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de EDMILSON BEZERRA ARRUDA. Dou fe.
Alcântaras, 16 de julho de 2019.

Em testemunho da verdade.


ANTONIA LAURIANO LUCIO

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

j7stmH975e04



Prefeitura Municipal

Groaíras

Um novo tempo, novas conquistas

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Rua Vereador Marcolino Olavo, 770
Centro, Groaíras-CE / CEP: 62190-000
gabinete@groairas.ce.gov.br
groairas.ce.gov.br
88 3647 1103

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, bairro centro, CEP 62.190-000, no município de Groaíras, estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.709/0001-80, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controle, o Sr. FRANCISCO JANDER MACIEL VASCONCELOS, vem através desta, ATESTAR, para fins de qualificação, a quem possa interessar, que a empresa **J MARINHO ACESSORIA**, CNPJ nº 22.737.795/0001-58, sediada na Av. Raja Gabáglia, nº 4961, Sala 204, bairro Santa Lúcia, CEP. 30.360-663, em Belo Horizonte - MG, executou serviços de auditoria tributária previdenciária na folha de pagamento com: levantamento de dados, elaboração de requerimentos administrativos e perícia contábil, e também levantou dados de valores de FGTS.

Na auditoria foi feita a revisão da aplicação da alíquota do RAT (Risco Ambiental do Trabalho), auditoria nos índices publicados oficialmente do FAP em relação ao que foi aplicado e apuração de saldo de FGTS. Conforme contratado, na conclusão dos serviços, foi apresentado o relatório com toda documentação referente ao processo ora contratado com pareceres, planilhas de valores apurados, embasamentos e Amparos Legais.

Simultaneamente a auditoria, os procedimentos foram dentro das determinações da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

Os serviços foram executados conforme contratados, dentro dos padrões de qualidade e dentro do prazo determinado, através de software específico de Recursos Humanos, conforme solicitado por este município, dentro de todas as exigências e atendendo a todas as expectativas, não tendo nada que a desabone, até o momento.

Groaíras - CE, 09 de agosto de 2019.


FRANCISCO JANDER MACIEL VASCONCELOS

Secretário de Administração, Finanças e Controle

Prefeitura Municipal de Groaíras - CE



02
CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS - CONR
COMARCA DE GROAÍRAS
ESTADO DO CEARÁ

Reconheço por semelhança, a(s) firma(s) supra, de
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
e que dou fé.

Groaíras (CE), em 09 AGO. 2019
Em Testemunho da verdade

TABELADA
Sâmia Gabriela V. Azevedo
CPF: 023.822.213-64
OFICIALA SUBSTITUTA
MAT.: CONR/001



EDIÇÃO 2013 - 2016





Companhia de Saneamento de Minas Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Copasa – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, sociedade de economia mista, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03, **ATESTA** para os devidos fins, a pedido do interessado, que a **J.MARINHO – Assessoria & Consultoria Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 22.737.795/0001-58, com escritório nesta capital, empresa contratada por nós, recuperou mais de 100 (cem) contas vinculadas ao FGTS de Depósitos Recursais e Judiciais referentes à processos trabalhistas que se encontravam arquivados ou eliminados, conforme relação anexa.

Atestamos, ainda, que os serviços técnicos, administrativos e jurídicos, foram realizados com eficiência e probidade, atendendo plenamente todas nossas exigências, não tendo nada que a desabone até a presente data.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2018

Pier Luiz Senesi
Gerente da Divisão de Administração de Pessoal
(31) 3250-1383.

Pier Luiz Senesi
Gerente da Divisão de Administração de Pessoal
DGC / SPRH / DVPS



13504675/0001-10
EMBASA - EMPRESA BAIANA DE
ÁGUAS E SANEAMENTO S/A
AV. 4, N.º 420
CAB - CEP. 41745-002
SALVADOR - BA

DECLARAÇÃO N.º 283/10

Declaramos para os devidos fins, que a Empresa J. Marinho Assessoria e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ n.º 22.737.795/0001-58, com escritório na rua Mato Grosso 355 sl 1602, Barro Preto - Belo Horizonte/MG, foi por nós contratada para regularizar as pendências de individualização das contas de FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, bem como para identificar e recuperar os saldos das contas individualizadas e inativas de ex-empregados não optantes do FGTS, em 24 de janeiro de 2000.

Salvador, 22 de setembro de 2010.


MARIA LYDIA GOES DE ARAUJO LIMA
Gerente do Dept.º. Adm. Pessoal -AAP

17 298 092 / 0001 - 30

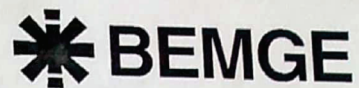
BANCO BEMGE S.A.

Rua Albita, 131 - 1.º Subsolo,

Térreo, 4.º, 5.º e 6.º Andares

Cruzeiro - CEP 30.310-160

BELO HORIZONTE - MG



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a Empresa J. Marinho e Consultoria Ltda., inscrita no CGC/MF, sob o nº 22.737.795/0001-58, com escritório em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais à Rua Porto Alegre nº 393, loja 04, Bairro Carlos Prates prestou serviços ao Banco BEMGE S.A., conforme contrato firmado em 09/11/1999.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2001.

BANCO BEMGE S.A.

WALTER JOSÉ PINTO - 0058/PW
BEMGE / PROCURADOR - 003806411

José Roque de Moraes - 0067/PN
Bemge - Procurador - 000294983

URH BELO HORIZONTE
Rua Goitacazes, 15 - 5º andar
Belo Horizonte - MG
CEP: 30.190 - 050
Telefone: 3249.9850



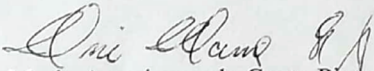
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Empresa J. Marinho Assessoria e Consultoria Ltda., inscrita no CGC/MF, sob o nº 22.737.795/0001-58, com Escritório em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais à Rua Porto Alegre nº 393, loja 04, Bairro Carlos Prates é firma notória especialidade no ramo de prestação de serviços na área pertinente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F G T S, por nós contratada no dia 16 de julho de 1997, para elaboração de pesquisa, levantamento e ressarcimento das contas paralisadas de empregados Não-Optantes de 1967 a 05/10/88 e recuperar as contas inativas individualizadas e as a individualizar dos servidores não optantes do F.G. T. S .

Declaramos, outrossim, que os serviços técnicos, administrativos e financeiros, foram executados com eficiência e probidade, pelos Srs. Marco Antônio Rodrigues Machado de Souza e Getúlio Machado de Souza, dentro do prazo pré-estabelecido.


Nice Maria Americano da Costa Pinto
Pró-Reitora de Planejamento e Administração

Salvador, 26 de janeiro de 1998



DECLARAÇÃO

Declaramos, para efeito junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, que a firma **J. MARINHO ASSESSORIA LTDA.**, está credenciada a nos representar perante a esses Órgãos, com o fim de obter autorização para movimentação das contas vinculadas do FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, relativas a ex-funcionários não optantes,

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1992

BANERJ BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A
[Handwritten Signature]
CGC 33.147.315/0001-15

DEODORO AZEVEDO NETO
GERENTE - 4178
CEPES

11.º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Graça Aranha, 327, Sobreloja
TABELIÃO
Dr. SALVIO MARCIO PORTO ARCOVERDE
SUBSTITUTO;
Dr. WELSO GOMES DA SILVA
AUTORIZADOS
YEDA QUIMARÃES FERREIROS
HELIO ROMARIZ
RESPONSÁVEL PELOS 2.º E 3.º
OFÍCIO DE NOTAS DESATIVADOS

Reconheço a firma DEODORO AZEVEDO NETO
DEODORO AZEVEDO NETO
Contido por [Handwritten Signature]
Rio de Janeiro, RJ, 21 FEV 1992
Em test. [Handwritten Signature] da verdade



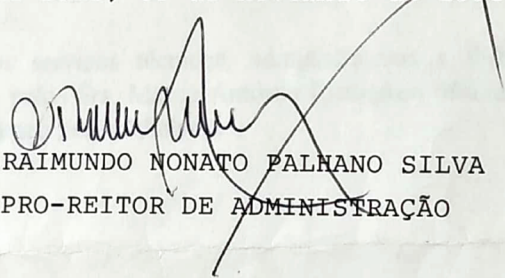
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº 5.152 de 21/10/1966
SÃO LUÍS – MARANHÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos que a firma J.MARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., está credenciada a nos representar perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E TRIBUNAL DO TRABALHO, a fim de obter autorização para verificação das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, relativas a ex-funcionários não optantes.

São Luís, 05 de novembro de 1993.


Profº RAIMUNDO NONATO PALHANO SILVA
PRO-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa J. MARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., procedeu ao ressarcimento de saldos e depósitos de Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, de servidores da administração direta e indireta, atendendo com brevidade e satisfatoriamente à prestação dos serviços contratados, o qual, resultou numa reposição de quantia substancial aos cofres públicos deste Estado.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Célio Lobão'.

CÉLIO LOBÃO

**Secretário de Estado Chefe da Casa
Civil do Governador**



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaramos, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A, MINISTÉRIO DO TRABALHO E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, que a firma J. MARINHO ASSESSORIA LTDA, esta credenciada a nos representar perante a esses Órgãos, com o fim de obter autorização para movimentação das contas vinculadas do FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, relativas a ex-funcionários não optantes.

Conselheiro Lafaiete, 16 de Setembro de 1994

Evando José de Moraes
Secretário Municipal de Administração

43.150.499/0016-02

EDITORA GRÁFICOS

BURTI LTDA.

Estreada de Santa Isabel, n.º 7.235

Perobal - CEP 08586-260

Itoaquaquecetuba - SP

Itoaquaquecetuba, 07 de abril de 2022.

Declaramos para os devidos fins que contratamos a empresa **JMARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 22.737.795/00001-58, é com muita satisfação que nos manifestamos a respeito dos serviços prestados por essa empresa e dizer que ficamos surpresos e honrados com o resultado apresentados, excelência nos serviços executados!!!!!!

Regina Cintia Vassoler

Editora Gráficos Burti Ltda.

Regina Cintia Vassoler
RG: 25.580.017-4
CPF: 291.188.718-20

Burti
DEPARTAMENTO
JURÍDICO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ÚNICA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA, com sede na Rua Itaboraí nº 55, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102-195 e documentos constitutivos devidamente arquivados Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, em 07/04/2005 sob nº 32.201.162.390 e CNPJ nº 07.341.744/0001-19, devidamente representadas pelo Sócio o **Alessandro Torezani de Paulo**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, administrador de empresas registrado no CRA/ES nº 6292, portador da C.I. nº 1.149.086 SSP/ES e do CPF 013.567.997-44, nascido aos 06/09/1974, filho de Devanilda Torezani de Paulo e João Lourenço de Paulo, residente e domiciliado na Rua Itapemirim nº 45, apto. 1101, Ed. Parador, Torre Leste, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29102-090, vem através desta, ATESTAR, para fins de qualificação, a quem possa interessar, que a empresa J. Marinho Assessoria e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 22.737.795/0001-58, sediada na Rua dos Juiz de Fora nº 284/1102, bairro Barro Preto, CEP. 30.180-060, em Belo Horizonte – MG, executou serviços de exames de registros e relatórios dessa empresa, emitidos pelo Órgão gestor do FGTS – Caixa Econômica Federal, bem como a auditoria revisional das alíquotas aplicadas ao RAT (Risco Ambiental do Trabalho) e FAP (Fator Acidentário de Prevenção), a fim de demonstrar o efetivo enquadramento na alíquota progressiva (1%, 2% ou 3%) através do Diagnóstico de atividades preponderantes e correspondentes graus de riscos atinentes aos CNAE principal e secundário.

Os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade com a agilidade devida. Foram apresentadas planilhas com todos os valores apurados, bem como os documentos levantados.

Todas as exigências contratuais foram cumpridas com eficiência e probidade não tendo nada que a desabone, até o momento.

Vila Velha/ES 19 de maio de 2022.



ÚNICA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
Alessandro Torezani de Paulo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATLANTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.420.079/0001-96, **ATLANTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.104.972/0001-05 e **INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.539.110/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, devidamente representadas pelo Sr. José Ribamar Alves Garcia, vem através desta, ATESTAR, para fins de qualificação, a quem possa interessar, que a empresa **J MARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.737.795/0001-58, sediada à Rua Juiz de Fora nº 284, sala 1102, Bairro Barro Preto, CEP. 30.180-060, em Belo Horizonte – MG, está em execução dos serviços de recuperação de créditos decorrente de depósitos recursais e judiciais dos processos arquivados e/ou eliminados, conforme exame de registros e relatórios dessa empresa, emitidos pelo Órgão gestor do FGTS – Caixa Econômica Federal e Tribunais Regionais do Trabalho.

Os serviços executados até o momento foram feitos dentro dos padrões de qualidade com a agilidade devida. Ademais, no decorrer de todo o trabalho são apresentadas planilhas com todos os valores apurados, bem como os documentos levantados.

Todas as exigências contratuais estão sendo cumpridas com eficiência e probidade não tendo nada que a desabone, até o momento.

São Luis-MA, 23 de maio de 2022.

Assinado de forma digital
por JOSE RIBAMAR ALVES
GARCIA:11099631300
Dados: 2022.05.23 13:47:55
-03'00'

JOSE RIBAMAR ALVES GARCIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

VIGOR ALIMENTOS S.A., localizada na Rua Joaquim Carlos, 396 – Brás, São Paulo/SP, CEP 03019-000, pessoa jurídica de direito privado, devidamente representada por Caroline Delfino Zilli, vem através desta, ATESTAR, para fins de qualificação, a quem possa interessar, que a empresa **J MARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.737.795/0001-58, sediada à Rua Juiz de Fora nº 284, sala 1102, Bairro Barro Preto, CEP. 30.180-060, em Belo Horizonte – MG, está em execução dos serviços de recuperação de créditos decorrente de depósitos recursais e judiciais dos processos arquivados e/ou eliminados, conforme exame de registros e relatórios dessa empresa, emitidos pelo Órgão gestor do FGTS – Caixa Econômica Federal e Tribunais Regionais do Trabalho.

Os serviços executados até o momento foram feitos dentro dos padrões de qualidade com a agilidade devida. Ademais, no decorrer de todo o trabalho são apresentadas planilhas com todos os valores apurados, bem como os documentos levantados.

Todas as exigências contratuais estão sendo cumpridas com eficiência e probidade não tendo nada que a desabone, até o momento.

São Paulo, 23 de maio de 2022.



Representante Legal

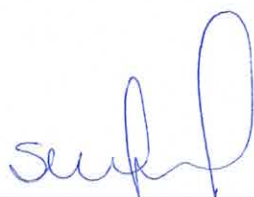
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DAN HEBERT ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ nº 36.772.051/0001-89, pessoa jurídica de direito privado, devidamente representada por seus Diretores, nos termos de seu Estatuto Social, vem através desta, ATESTAR, para fins de qualificação, a quem possa interessar, que a empresa **J MARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.737.795/0001-58, sediada à Rua Juiz de Fora nº 284, sala 1102, Bairro Barro Preto, CEP. 30.180-060, em Belo Horizonte – MG, está em execução dos serviços de recuperação de créditos decorrente de depósitos recursais e judiciais dos processos arquivados e/ou eliminados, conforme exame de registros e relatórios dessa empresa, emitidos pelo Órgão gestor do FGTS – Caixa Econômica Federal e Tribunais Regionais do Trabalho.

Os serviços executados até o momento foram feitos dentro dos padrões de qualidade com a agilidade devida. Ademais, no decorrer de todo o trabalho são apresentadas planilhas com todos os valores apurados, bem como os documentos levantados.

Todas as exigências contratuais estão sendo cumpridas com eficiência e probidade não tendo nada que a desabone, até o momento.

Brasília (DF), 23 de maio de 2022.



DAN-HEBERT ENGENHARIA S/A

Suely Costa
Diretora

Dan Hebert Engenharia S/A



Hugo Bezerra de Souza
DAN-HEBERT ENGENHARIA S/A

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa GRIFE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.406.384/0001-78, pessoa jurídica de direito privado, devidamente representada pelo Sócio Hermano Braz de Carvalho Lamounier, vem através desta, ATESTAR, para fins de qualificação, a quem possa interessar, que a empresa J. Marinho Assessoria e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 22.737.795/0001-58, sediada na Rua Juiz de Fora nº 284/1102, Bairro Barro Preto, CEP. 30.180-060, em Belo Horizonte – MG, executou serviços de exames de registros e relatórios dessa empresa, emitidos pelo Órgão gestor do FGTS – Caixa Econômica Federal e Tribunal de Trabalho da 17ª Região, bem como a auditoria revisional das alíquotas aplicadas ao RAT (Risco Ambiental do Trabalho) e FAP (Fator Acidentário de Prevenção), a fim de demonstrar o efetivo enquadramento na alíquota progressiva (1%, 2% ou 3%) através do Diagnóstico de atividades preponderantes e correspondentes graus de riscos atinentes aos CNAE principal e secundário.

Os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade com a agilidade devida. Foram apresentadas planilhas com todos os valores apurados, bem como os documentos levantados.

Todas as exigências contratuais foram cumpridas com eficiência e probidade não tendo nada que a desabone, até o momento.

Contagem, 22 de março de 2022



GRIFE TRANSPORTES LTDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa **GESTHO – Gestão Hospitalar S.A. (Hospital Belo Horizonte)** inscrita no CNPJ sob n.º 03.490.958/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Presidente Antônio Carlos, n.º 1.694, Cachoeirinha, CEP: 31130-122 - Belo Horizonte/MG, neste ato devidamente representada pelos seus Diretores: **Diretor Presidente Dr. Augusto da Cunha Campos Gonçalves**, brasileiro, casado, médico, CRM-MG n.º 22.609 - CPF n.º 889.341.366-34, CI n.º M -2.691.577 – SSP/MG e **Diretor Técnico Dr. Rodrigo Martins Sales**, brasileiro, casado, médico, CRM 28.574, CPF n.º 596.939.086-00, CI M – 3.987.891 – SSP/MG, vem através desta, **ATESTAR**, para fins de qualificação, a quem possa interessar, que a Empresa **J. MARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.737.795/0001-58, sediada na Rua dos Juiz de Fora nº 284/1102, bairro Barro Preto, CEP. 30.180-060, em Belo Horizonte – MG, **executou serviços de recuperação de créditos decorrente de levantamento de depósitos recursais de processos arquivados e/ou eliminados, cumprindo todas as exigências contratuais.**

Os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade com a agilidade devida, dentro do prazo de um ano e seis meses, com todos os pontos de controles demonstrados por planilhas dos valores apurados e relatórios periódicos detalhados.

Todas as exigências contratuais foram cumpridas com eficiência e probidade, atestando a capacidade superior de execução pela Empresa, não tendo nada que a desabone, até a presente data.

Belo Horizonte, 30 de junho 2022.



Augusto da Cunha Campos Gonçalves
Diretor Presidente



Rodrigo Martins Sales
Diretor Técnico

43.150.499/0016-02

EDITORA GRÁFICOS

BURTI LTDA.

Estreada de Santa Isabel, n.º 7.235

Perobal - CEP 08586-260

Itoaquaquecetuba - SP

Itoaquaquecetuba, 07 de abril de 2022.

Declaramos para os devidos fins que contratamos a empresa **JMARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 22.737.795/00001-58, é com muita satisfação que nos manifestamos a respeito dos serviços prestados por essa empresa e dizer que ficamos surpresos e honrados com o resultado apresentados, excelência nos serviços executados!!!!!!

Regina Cintia Vassoler

Editora Gráficos Burti Ltda.

Regina Cintia Vassoler
RG: 25.580.017-4
CPF: 291.188.718-20

Burti
DEPARTAMENTO
JURÍDICO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ÚNICA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA, com sede na Rua Itaboraí nº 55, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102-195 e documentos constitutivos devidamente arquivados Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, em 07/04/2005 sob nº 32.201.162.390 e CNPJ nº 07.341.744/0001-19, devidamente representadas pelo Sócio o **Alessandro Torezani de Paulo**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, administrador de empresas registrado no CRA/ES nº 6292, portador da C.I. nº 1.149.086 SSP/ES e do CPF 013.567.997-44, nascido aos 06/09/1974, filho de Devanilda Torezani de Paulo e João Lourenço de Paulo, residente e domiciliado na Rua Itapemirim nº 45, apto. 1101, Ed. Parador, Torre Leste, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29102-090, vem através desta, ATESTAR, para fins de qualificação, a quem possa interessar, que a empresa J. Marinho Assessoria e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 22.737.795/0001-58, sediada na Rua dos Juiz de Fora nº 284/1102, bairro Barro Preto, CEP. 30.180-060, em Belo Horizonte – MG, executou serviços de exames de registros e relatórios dessa empresa, emitidos pelo Órgão gestor do FGTS – Caixa Econômica Federal, bem como a auditoria revisional das alíquotas aplicadas ao RAT (Risco Ambiental do Trabalho) e FAP (Fator Acidentário de Prevenção), a fim de demonstrar o efetivo enquadramento na alíquota progressiva (1%, 2% ou 3%) através do Diagnóstico de atividades preponderantes e correspondentes graus de riscos atinentes aos CNAE principal e secundário.

Os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade com a agilidade devida. Foram apresentadas planilhas com todos os valores apurados, bem como os documentos levantados.

Todas as exigências contratuais foram cumpridas com eficiência e probidade não tendo nada que a desabone, até o momento.

Vila Velha/ES 19 de maio de 2022.



ÚNICA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
Alessandro Torezani de Paulo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATLANTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.420.079/0001-96, **ATLANTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.104.972/0001-05 e **INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.539.110/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, devidamente representadas pelo Sr. José Ribamar Alves Garcia, vem através desta, ATESTAR, para fins de qualificação, a quem possa interessar, que a empresa **J MARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.737.795/0001-58, sediada à Rua Juiz de Fora nº 284, sala 1102, Bairro Barro Preto, CEP. 30.180-060, em Belo Horizonte – MG, está em execução dos serviços de recuperação de créditos decorrente de depósitos recursais e judiciais dos processos arquivados e/ou eliminados, conforme exame de registros e relatórios dessa empresa, emitidos pelo Órgão gestor do FGTS – Caixa Econômica Federal e Tribunais Regionais do Trabalho.

Os serviços executados até o momento foram feitos dentro dos padrões de qualidade com a agilidade devida. Ademais, no decorrer de todo o trabalho são apresentadas planilhas com todos os valores apurados, bem como os documentos levantados.

Todas as exigências contratuais estão sendo cumpridas com eficiência e probidade não tendo nada que a desabone, até o momento.

São Luis-MA, 23 de maio de 2022.

Assinado de forma digital
por JOSE RIBAMAR ALVES
GARCIA:11099631300
Dados: 2022.05.23 13:47:55
-03'00'

JOSE RIBAMAR ALVES GARCIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

VIGOR ALIMENTOS S.A., localizada na Rua Joaquim Carlos, 396 – Brás, São Paulo/SP, CEP 03019-000, pessoa jurídica de direito privado, devidamente representada por Caroline Delfino Zilli, vem através desta, ATESTAR, para fins de qualificação, a quem possa interessar, que a empresa **J MARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.737.795/0001-58, sediada à Rua Juiz de Fora nº 284, sala 1102, Bairro Barro Preto, CEP. 30.180-060, em Belo Horizonte – MG, está em execução dos serviços de recuperação de créditos decorrente de depósitos recursais e judiciais dos processos arquivados e/ou eliminados, conforme exame de registros e relatórios dessa empresa, emitidos pelo Órgão gestor do FGTS – Caixa Econômica Federal e Tribunais Regionais do Trabalho.

Os serviços executados até o momento foram feitos dentro dos padrões de qualidade com a agilidade devida. Ademais, no decorrer de todo o trabalho são apresentadas planilhas com todos os valores apurados, bem como os documentos levantados.

Todas as exigências contratuais estão sendo cumpridas com eficiência e probidade não tendo nada que a desabone, até o momento.

São Paulo, 23 de maio de 2022.



Representante Legal

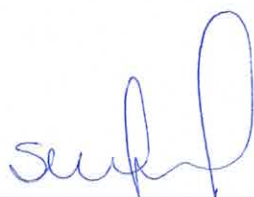
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DAN HEBERT ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ nº 36.772.051/0001-89, pessoa jurídica de direito privado, devidamente representada por seus Diretores, nos termos de seu Estatuto Social, vem através desta, ATESTAR, para fins de qualificação, a quem possa interessar, que a empresa **J MARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.737.795/0001-58, sediada à Rua Juiz de Fora nº 284, sala 1102, Bairro Barro Preto, CEP. 30.180-060, em Belo Horizonte – MG, está em execução dos serviços de recuperação de créditos decorrente de depósitos recursais e judiciais dos processos arquivados e/ou eliminados, conforme exame de registros e relatórios dessa empresa, emitidos pelo Órgão gestor do FGTS – Caixa Econômica Federal e Tribunais Regionais do Trabalho.

Os serviços executados até o momento foram feitos dentro dos padrões de qualidade com a agilidade devida. Ademais, no decorrer de todo o trabalho são apresentadas planilhas com todos os valores apurados, bem como os documentos levantados.

Todas as exigências contratuais estão sendo cumpridas com eficiência e probidade não tendo nada que a desabone, até o momento.

Brasília (DF), 23 de maio de 2022.



DAN-HEBERT ENGENHARIA S/A

Suely Costa
Diretora

Dan Hebert Engenharia S/A



Hugo Bezerra de Souza
DAN-HEBERT ENGENHARIA S/A

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa GRIFE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.406.384/0001-78, pessoa jurídica de direito privado, devidamente representada pelo Sócio Hermano Braz de Carvalho Lamounier, vem através desta, ATESTAR, para fins de qualificação, a quem possa interessar, que a empresa J. Marinho Assessoria e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 22.737.795/0001-58, sediada na Rua Juiz de Fora nº 284/1102, Bairro Barro Preto, CEP. 30.180-060, em Belo Horizonte – MG, executou serviços de exames de registros e relatórios dessa empresa, emitidos pelo Órgão gestor do FGTS – Caixa Econômica Federal e Tribunal de Trabalho da 17ª Região, bem como a auditoria revisional das alíquotas aplicadas ao RAT (Risco Ambiental do Trabalho) e FAP (Fator Acidentário de Prevenção), a fim de demonstrar o efetivo enquadramento na alíquota progressiva (1%, 2% ou 3%) através do Diagnóstico de atividades preponderantes e correspondentes graus de riscos atinentes aos CNAE principal e secundário.

Os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade com a agilidade devida. Foram apresentadas planilhas com todos os valores apurados, bem como os documentos levantados.

Todas as exigências contratuais foram cumpridas com eficiência e probidade não tendo nada que a desabone, até o momento.

Contagem, 22 de março de 2022



GRIFE TRANSPORTES LTDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa **GESTHO – Gestão Hospitalar S.A. (Hospital Belo Horizonte)** inscrita no CNPJ sob n.º 03.490.958/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Presidente Antônio Carlos, n.º 1.694, Cachoeirinha, CEP: 31130-122 - Belo Horizonte/MG, neste ato devidamente representada pelos seus Diretores: **Diretor Presidente Dr. Augusto da Cunha Campos Gonçalves**, brasileiro, casado, médico, CRM-MG n.º 22.609 - CPF n.º 889.341.366-34, CI n.º M -2.691.577 – SSP/MG e **Diretor Técnico Dr. Rodrigo Martins Sales**, brasileiro, casado, médico, CRM 28.574, CPF n.º 596.939.086-00, CI M – 3.987.891 – SSP/MG, vem através desta, **ATESTAR**, para fins de qualificação, a quem possa interessar, que a Empresa **J. MARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.737.795/0001-58, sediada na Rua dos Juiz de Fora nº 284/1102, bairro Barro Preto, CEP. 30.180-060, em Belo Horizonte – MG, **executou serviços de recuperação de créditos decorrente de levantamento de depósitos recursais de processos arquivados e/ou eliminados, cumprindo todas as exigências contratuais.**

Os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade com a agilidade devida, dentro do prazo de um ano e seis meses, com todos os pontos de controles demonstrados por planilhas dos valores apurados e relatórios periódicos detalhados.

Todas as exigências contratuais foram cumpridas com eficiência e probidade, atestando a capacidade superior de execução pela Empresa, não tendo nada que a desabone, até a presente data.

Belo Horizonte, 30 de junho 2022.



Augusto da Cunha Campos Gonçalves
Diretor Presidente



Rodrigo Martins Sales
Diretor Técnico



- Hospital Geral
- Pronto Socorro 24 horas
- Centro avançado de Diagnóstico por imagem:
 - Ressonância Magnética de
- Baixo e Alto Campo
 - Tomografia Multislice
 - Oxigenoterapia Hiperbárica
 - Hemodinâmica
 - Medicina Nuclear

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O grupo IBR INSTITUTO BRANDÃO DE REABILITAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ 13.284.872/0001-70, pessoa jurídica de direito privado, devidamente representadas pelo Sócio o Sr. Maurilucio Cotrim Brandão, vem através desta, ATESTAR, para fins de qualificação, a quem possa interessar, que a empresa J. Marinho Assessoria e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 22.737.795/0001-58, sediada na Rua dos Juiz de Fora nº 284/1102, bairro Barro Preto, CEP. 30.180-060, em Belo Horizonte – MG, executou serviços de exames de registros e relatórios dessa empresa, emitidos pelo Órgão gestor do FGTS – Caixa Econômica Federal e Tribunal de Trabalho da 17ª Região, bem como a auditoria revisional das alíquotas aplicadas ao RAT (Risco Ambiental do Trabalho) e FAP (Fator Acidentário de Prevenção), a fim de demonstrar o efetivo enquadramento na alíquota progressiva (1%, 2% ou 3%) através do Diagnóstico de atividades preponderantes e correspondentes graus de riscos atinentes aos CNAE principal e secundário.

Os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade com a agilidade devida. Foram apresentadas planilhas com todos os valores apurados, bem como os documentos levantados.

Todas as exigências contratuais foram cumpridas com eficiência e probidade não tendo nada que a desabone, até o momento.

Vitória da Conquista – Ba., 30 de março de 2023



Representante Legal



13504675/0001-10
EMBASA - EMPRESA BAIANA DE
ÁGUAS E SANEAMENTO S/A
AV. 4, N.º 420
CAB - CEP. 41745-002
SALVADOR - BA

DECLARAÇÃO N.º 283/10

Declaramos para os devidos fins, que a Empresa J. Marinho Assessoria e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ n.º 22.737.795/0001-58, com escritório na rua Mato Grosso 355 sl 1602, Barro Preto - Belo Horizonte/MG, foi por nós contratada para regularizar as pendências de individualização das contas de FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, bem como para identificar e recuperar os saldos das contas individualizadas e inativas de ex-empregados não optantes do FGTS, em 24 de janeiro de 2000.

Salvador, 22 de setembro de 2010.


MARIA LYDIA GOES DE ARAUJO LIMA
Gerente do Dept.º. Adm. Pessoal -AAP

17 298 092 / 0001 - 30

BANCO BEMGE S.A.

Rua Albita, 131 - 1.º Subsolo,

Térreo, 4.º, 5.º e 6.º Andares

Cruzeiro - CEP 30.310-160

BELO HORIZONTE - MG



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a Empresa J. Marinho e Consultoria Ltda., inscrita no CGC/MF, sob o nº 22.737.795/0001-58, com escritório em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais à Rua Porto Alegre nº 393, loja 04, Bairro Carlos Prates prestou serviços ao Banco BEMGE S.A., conforme contrato firmado em 09/11/1999.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2001.

BANCO BEMGE S.A.

WALTER JOSÉ PINTO - 0058/PW
BEMGE / PROCURADOR - 003806411

José Roque de Moraes - 0067/PN
Bemge - Procurador - 000294983

URH BELO HORIZONTE
Rua Goitacazes, 15 - 5º andar
Belo Horizonte - MG
CEP: 30.190 - 050
Telefone: 3249.9850



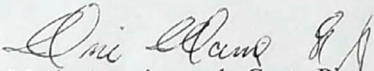
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Empresa J. Marinho Assessoria e Consultoria Ltda., inscrita no CGC/MF, sob o nº 22.737.795/0001-58, com Escritório em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais à Rua Porto Alegre nº 393, loja 04, Bairro Carlos Prates é firma notória especialidade no ramo de prestação de serviços na área pertinente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., por nós contratada no dia 16 de julho de 1997, para elaboração de pesquisa, levantamento e ressarcimento das contas paralisadas de empregados Não-Optantes de 1967 a 05/10/88 e recuperar as contas inativas individualizadas e as a individualizar dos servidores não optantes do F.G. T. S.

Declaramos, outrossim, que os serviços técnicos, administrativos e financeiros, foram executados com eficiência e probidade, pelos Srs. Marco Antônio Rodrigues Machado de Souza e Getúlio Machado de Souza, dentro do prazo pré-estabelecido.


Nice Maria Americano da Costa Pinto
Pró-Reitora de Planejamento e Administração

Salvador, 26 de janeiro de 1998



DECLARAÇÃO

Declaramos, para efeito junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, que a firma J. MARINHO ASSESSORIA LTDA., está credenciada a nos representar perante a esses Órgãos, com o fim de obter autorização para movimentação das contas vinculadas do FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, relativas a ex-funcionários não optantes,

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1992

BANERJ BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A
[Handwritten Signature]
CGC 33.147.315/0001-15

DEODORO AZEVEDO NETO
GERENTE - 4178
CEPES

11.º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Graça Aranha, 327, Sobreloja
TABELIÃO
Dr. SALVIO MARCIO PORTO ARCOVERDE
SUBSTITUTO;
Dr. WELSO GOMES DA SILVA
AUTORIZADOS
YEDA QUIMARÃES FERREIROS
HELIO ROMARIZ
RESPONSÁVEL PELOS 2.º E 3.º
OFÍCIO DE NOTAS DESATIVADOS

Reconheço a firma DEODORO AZEVEDO NETO
[Handwritten Signature]
Contido por [Handwritten Signature]
Rio de Janeiro, RJ, 21 FEV 1992
Em test. [Handwritten Signature] da verdade



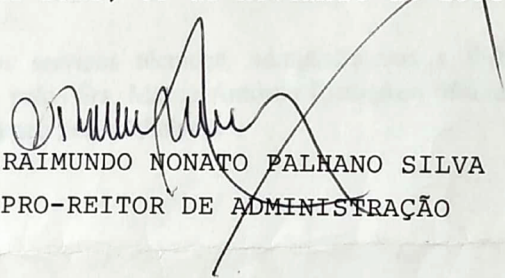
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº 5.152 de 21/10/1966
SÃO LUÍS – MARANHÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos que a firma J.MARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., está credenciada a nos representar perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E TRIBUNAL DO TRABALHO, a fim de obter autorização para verificação das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS , relativas a ex-funcionários não optantes.

São Luís, 05 de novembro de 1993.


Profº RAIMUNDO NONATO PALHANO SILVA
PRO-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa J. MARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., procedeu ao ressarcimento de saldos e depósitos de Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, de servidores da administração direta e indireta, atendendo com brevidade e satisfatoriamente à prestação dos serviços contratados, o qual, resultou numa reposição de quantia substancial aos cofres públicos deste Estado.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Célio Lobão'.

CÉLIO LOBÃO

**Secretário de Estado Chefe da Casa
Civil do Governador**



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

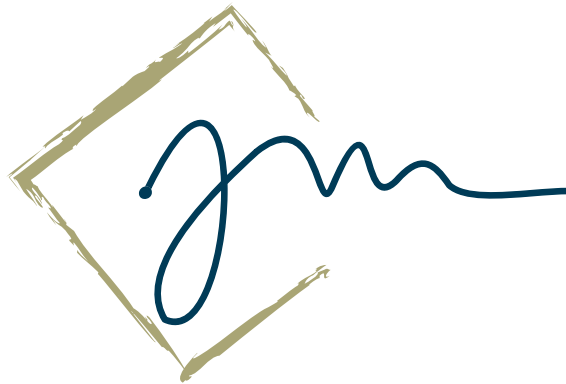
DECLARAÇÃO

Declaramos, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A, MINISTÉRIO DO TRABALHO E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, que a firma J. MARINHO ASSESSORIA LTDA, esta credenciada a nos representar perante a esses Órgãos, com o fim de obter autorização para movimentação das contas vinculadas do FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, relativas a ex-funcionários não optantes.

Conselheiro Lafaiete, 16 de Setembro de 1994

Evando José de Moraes
Secretário Municipal de Administração

PARECERES PÚBLICOS





PARECER PRODAM

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação

Município de São Paulo



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Gerência Jurídica II

Avenida Francisco Matarazzo, 1500, - Bairro Água Branca - São Paulo/SP - CEP 04094-900
Telefone: 3396-9000

Parecer PRODAM/DJU/GJU Nº 027834554

São Paulo, 06 de abril de 2020

Assunto: Contratação da Empresa J MARINHO ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade.

Objeto: Contratação de auditoria previdenciária de levantamento de dados e documentação correlata, elaboração e acompanhamento de requerimentos administrativos, perícia contábil, orientação e assessoramento, visando à recuperação de créditos a favor da PRODAM. Processo SEI n. 7010.2020/0000866-7.

Interessada: GFA

Trata-se de solicitação da GFA de análise de documentos e manifestação desta Gerência quanto à possibilidade de contratação direta *sub examine*.

O processo está instruído com: Justificativa Técnica, Termo de Referência, Proposta Comercial da J Marinho, Contrato Social, documentos da representante legal, contratos celebrados com outros entes públicos e atestados técnicos operacionais e profissionais.

Despicienda para o momento Liberação de Despesas/Solicitação de Compras ante a informação de que o contrato se dará *ad exitum*.

Passamos a opinar.

Inicialmente, importa esclarecer que a esta GJU cabe examinar o assunto sempre sob a perspectiva exclusiva da juridicidade e legalidade, não se aventurando na análise dos eventuais aspectos de natureza técnica, financeira ou mesmo a respeito dos motivos de conveniência e oportunidade que tenham justificado a prática do ato.

Em primeiro lugar, é caso de verificar que tais serviços, conforme dão conta a Justificativa e o Termo de Referência não podem ser executados pela PRODAM, uma vez que no momento não possui material humano para tanto, e tampouco o *savoir-faire*, o que demonstra que é caso de se buscar no mercado solução que supra tal necessidade premente de recuperação de créditos em momento que a PRODAM necessita de valores, tendo em vista que há previsão de que a pandemia possa afetar suas receitas em certo grau.

O serviço em questão se amolda ao conceito “de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias” do art. 30, II, ‘c’ da Lei Federal n.º 13.303/16.

Referida lei, que trata das Licitações e Contratos Administrativos das Estatais, no inciso II de seu artigo 30, prevê a hipótese de inexigibilidade de licitação quando se caracterizar a contratação de serviços técnicos

especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, sendo que tal serviço está incluído em tal rubrica.

É dizer, tem-se presente hipótese de inexigibilidade de licitação, ante a inviabilidade de competição.

Em escólio ao dispositivo análogo do Dec.-lei 2.300/86, Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza aduz "Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior."

Já os serviços técnicos profissionais especializados são aqueles que, "além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos"^[1].

Trata-se de conceito que se aplica integralmente ao serviço presente (eis que para estes unicamente é voltada a contratação direta), que demanda profissionais graduados conjugados com técnica específica e software próprio de auditoria previdenciária, que apontam para inviabilidade da competição.

Como bem expõe Marçal Justen Filho, o conceito de inviabilidade de competição é bastante amplo nesta novel Lei, pois "compreende as hipóteses de impossibilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de alternativas, mas também outras hipóteses em que a seleção do particular a ser contratado não se subordina a critérios rigorosamente objetivos ou em que a realização de licitação for incompatível com as condições do mercado" (*Estatuto Jurídico das Empresas Estatais*. São Paulo: RT, 2016, p. 316)

A lista de serviços elencada no inciso II do art. 30 da Lei n. 13.303/16 é textualmente a reiteração da lista do art. 13 da Lei n. 8.666/93, pelo que se aplicam considerações e jurisprudência relativas a esta lei, como se pode ver a seguir:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado". (TCU, Súmula nº 252, de 13.04.2010.)"

O TJ/SP concluiu estarem presentes os requisitos para a contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação em apelação interposta pelo Ministério Público. O parquet questiona a legalidade da inexigibilidade de licitação levada a efeito, tendo em vista a inexistência de prova a respeito da notória especialização do escritório de advocacia contratado. O relator apontou que o objeto do contrato "está relacionado com a assessoria jurídica dos interesses da Municipalidade. E, para tanto, foi considerada a notória especialização profissional e dos serviços técnicos de advocacia prestados pela empresa". Para o relator, "a realidade dos autos e a prova documental indicam que o escritório de advocacia, contratado diretamente pela Administração Pública, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, reúne profissionais especializados na área do Direito Público e Administração Municipal". **Outrossim, observou que o escritório foi contratado com objetivo específico "de reduzir o valor da alíquota do Rateio de Acidente de Trabalho (RAT), contribuição social imposta ao Município, mediante recolhimento mensal, cuja matéria não está incluída, por óbvio, na generalidade da prestação de serviços advocatícios". (g.n.)**

Nesse contexto, o julgador concluiu que "a hipótese dos autos autorizava o reconhecimento quanto à inexigibilidade da realização prévia de certame licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, conforme o disposto nos artigos 13, V, 25, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93", uma vez que foram

“devidamente preenchidos os requisitos relacionados com a notória especialização e singularidade do objeto do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais”. (Grifamos.) (TJ/SP, AC nº 0000971-42.2014.8.26.0471, Rel. Francisco Bianco, j. em 27.11.2017.)

Para além do serviço técnico especializado estar elencado na lei, como já se demonstrou, cabe ainda perquirir a singularidade do objeto e a comprovada especialização profissional dado os atestados técnicos anexados.

A solução (objeto) é singular quando, além de ser insuscetível de definição e julgamento por critérios objetivos, é também revestida de complexidade especial, invulgar, extraordinária, *sui generis*, capaz de exigir que a execução se realize, com o menor risco possível, por um prestador notoriamente especializado.

Assim se manifesta Renato Geraldo Mendes:

Quando o objeto a ser executado é revestido de características peculiares, a sua simples indicação genérica não possibilitará a obtenção da melhor relação benefício-custo, que é a finalidade da fase externa do processo de contratação. A imprecisão em torno da solução e a incerteza quanto à obtenção da plena satisfação da necessidade autorizam a escolha do contratado por meio de procedimento próprio e que não se confunde com o da licitação. (O processo de contratação pública. Curitiba: Zênite, 2012. p. 344)

Sublinha-se que tal serviço é singular, por perpassar o cotidiano da Administração, eis que não se trata de atividades que se fazem diuturnamente e tampouco se encontram parametrizadas a ponto de poderem ser classificadas como “serviço comum”.

Tanto é assim que a atividade em questão conta até com software próprio para seu fiel desenvolvimento conforme item 4 do Termo de Referência.

O serviço ainda conta com auxílio inclusive de levantamento de depósitos recursais na seara trabalhista, sendo certo que como a futura contratada oferece resultados de relevo na recuperação de créditos, é certo que se diminui exponencialmente o risco de se contratar empresa que não tenha a mesma expertise e ferramentas para tanto.

Por fim, é de se inferir igualmente a ampla especialização da empresa J MARINHO diante dos contratos e atestados profissionais jungidos ao processo, em especial o resultado digno de nota junto ao Governo do Estado da Bahia.

Provada a experiência anterior e resultados que demonstram satisfatoriedade do trabalho desenvolvido, o que se alia ao devido aparelhamento (inclusive com software) e equipe técnica gabaritada para execução contratual, a quem competirá a responsabilidade técnica da supervisão, sob pena de sanção.

Colhe-se dos documentos a reputação ético-técnico-profissional dos envolvidos e da própria empresa, com apresentação dos resultados, a demonstrar que não se trata de empresa aventureira no mercado e que oferece panaceias às Administrações – veja-se ainda que a PRODAM se resguarda a partir de que só haverá pagamento mediante resultado obtido.

Enfim, o processo está munido de evidências objetivas, que indicam circunstância ou evento da realidade que transcenda a simples vontade do agente público que pretende a contratação, de modo que há aqui discricionariedade, não confundível com arbítrio.

Notório é que a discricionariedade confere ao ente público a possibilidade de perseguir os melhores resultados para a administração pública, desde que o faça dentro dos trâmites e limites permitidos por lei; neste mister, “a faculdade discricionária distingue-se da vinculada pela maior liberdade de ação que é conferida ao administrador. Se para a prática de um ato vinculado a autoridade pública está adstrita à lei em todos os seus elementos formadores, para praticar um ato discricionário é livre, no âmbito em que a lei lhe concede essa faculdade” , ou seja, desde que se mantenham os elementos vinculantes do ato

administrativo – a competência, a forma e a finalidade –, fica o ente público livre para proceder e buscar, da melhor forma, solução aos interesses do bem coletivo.

Por toda a instrução, vê-se, com olhos de ver, que a seleção do executor conta com confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação, pelo que embasada a inexigibilidade.

Trata-se de modalidade dita “*sucess fee*”, de remuneração variável, novidade da Lei n. 13.303/16, e, seu art. 45[2], sendo de acordo com a prática do mercado, de modo que, se possível, a partir do início do contrato, a estatal já possa precisar o limite orçamentário para tal contratação nos termos do parágrafo único do indigitado artigo[3].

Além disso, em análise complementar, verificamos que:

1. o objeto social da empresa está compatível com o objeto a ser executado;
2. o percentual cobrado em caso de sucesso (18%) está de acordo com os contratos administrativos firmados em outras esferas, pelo que respeita a prática de mercado, considerando ainda o volume esperado de resultado;
3. os responsáveis técnicos pelo projeto estão profissionalmente habilitados para tanto;

Entendemos, por oportuno, inaplicável o art. 14 do Decreto n. 44.279/03[4], que exige formação de comissão para atestar a notória especialização, por entender que tal dispositivo foi superado pela Lei 13.303/16, que dá maior liberdade para as estatais e não cuida de tal exigência de forma expressa, e tampouco o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, instrumento apto a tanto, não o faz.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e pelas informações e documentos trazidos à análise desta GJU, **ressalvados os aspectos técnicos, financeiros e de oportunidade**, não há óbice à celebração do contrato com a J MARINHO ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA, que se encontra amparada pela alínea “c” inciso II do artigo 30, da Lei nº 13.303/06, sendo assim inexigível a realização de licitação.

No entanto, antes da efetiva contratação deverão ser juntados os documentos de praxe, inclusive os de regularidade fiscal.

É como parecer.

São Paulo, 6 de abril de 2020

ADRIANA DALLANORA
Gerente Jurídica II

Acolho o parecer supra. Encaminhe-se o processo à Gerência de Compras e Contratações - GFC para as providências necessárias.

CAMILA CRISTINA MURTA
Diretora Jurídica

[1] Licitação e Contrato Administrativo. Atualizado por Eurico de Andrade Azevedo; Célia Marisa Prendes. 11. ed. Cit., p. 49-51.

[2] Art. 45. Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

[3] Jessé Torres Pereira Junior explica que a “remuneração do contratado não poderá ultrapassar o limite orçamentário fixado pela empresa estatal para a contratação. Ainda que haja incerteza quanto à remuneração efetivamente devida (uma vez que não se sabe de antemão se o contratado atingirá as metas que darão ensejo ao incremento de sua remuneração), deve haver um limite orçamentário para o dispêndio de recursos, por aplicação do disposto no art. 56, VI, da Lei nº 13.303/16. Tal medida, registre-se, não garante bom uso de recursos se o orçamento estimado não houver apreendido corretamente os preços praticados pelo mercado.”(Comentários à Lei das Empresas Estatais: Lei nº 13.303/16 /Jessé Torres Pereira Junior ...(et al.) - Belo Horizonte: fórum, 2018. p. 415.)

[4] Art. 14 No caso de contratação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização, a autoridade competente para autorizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação constituirá comissão especial com número ímpar, integrada por pelo menos dois servidores efetivos da área técnica específica relacionada ao objeto do contrato.



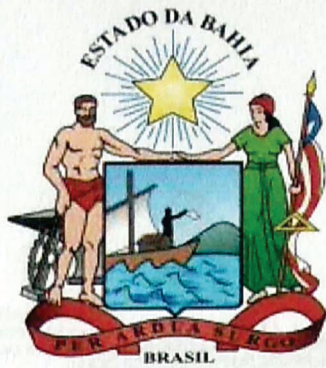
Documento assinado eletronicamente por **Adriana Dallanora, Gerente**, em 06/04/2020, às 19:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Murta, Advogado(a)**, em 06/04/2020, às 19:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **027834554** e o código CRC **32DFCB1C**.



Parecer do Governo do Estado da Bahia



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PROCESSO Nº0200180204775 (PROCESSO SEI Nº 009.0159.2018.0005136-60)
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº GAB-PMC-572018

DISPENSA DE LICITAÇÃO. Contratação emergencial. Serviços de levantamento de dados para recuperação de créditos. Remuneração dos serviços com base no êxito. Considerações. Necessidade de adequação da instrução processual.

A Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB) solicita manifestação desta Procuradoria Geral do Estado sobre a possibilidade jurídica de contratação direta da J Marinho e Kodama Associados Ltda. para a prestação de serviços de levantamento de dados para a recuperação de créditos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) de não optantes, de depósitos recursais realizados e não resgatados em todo Estado da Bahia, valores expurgados dos Planos Collor e Verão das contas recursais e revisão das contribuições e tributos federais decorrentes de lançamentos indevidos e/ou redução de valores confessados em parcelamentos.

Instruem os autos a exposição de motivos da SAEB (fls.01/02), proposta de preço da J Marinho Kodama Assessoria Contábil Ltda. (fls.03/06), proposta de preço da Kamai Consultoria Empresarial Ltda. (fls.06/09), proposta de preço da MKJ Assessoria Contábil (fls.10/15), manifestação da PROFIS (fl.16), minuta de contrato, manifestação da Assessoria de Planejamento e Gestão da SAEB, declaração de previsão orçamentária, declaração do ordenador de despesa e despacho de encaminhamentos dos autos à Procuradoria Geral do Estado (PGE).

É o que basta relatar.

